



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BARRA DO VERDE - CEP. 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO
Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Art. 1º Os prédios dotados de elevadores existentes no Município do Recife ficam obrigados a fixar no interior de suas cabines o seguinte aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane no equipamento:

"ATENÇÃO:

I- Se o elevador parar entre os andares, mantenha a calma, pois o perigo não é eminente;

II- Acione o botão do alarme ou utilize o interfone para pedir ajuda; III - Não force as portas. Se as portas abrirem, não tente sair por conta própria, o elevador pode voltar a funcionar quando você estiver saindo. Aguarde autorização"

Art. 2º Os prédios com elevadores em funcionamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, para elaborarem e fixarem o quadro de aviso, sendo tal prazo imediato para os edifícios que ainda estão providenciando a instalação do equipamento

Art. 3º A não observância desta lei sujeitará os infratores à multa pecuniária, a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que residem em apartamentos que exigem o uso de elevadores, sofrem continuamente sustos provenientes de quebras ou avarias dos mesmos, seja pela falta de manutenção, seja por ser muito antigo, ou ainda por excesso de peso, entre outros motivos, o que acaba gerando medo e terror por parte de alguns moradores que acabam se negando a usá-los, preferindo utilizar as escadas. No entanto, nós sabemos que o elevador é um meio de transporte bastante seguro, comprovado cientificamente, que, se bem cuidado, terá vida útil de dezenas e dezenas de anos sem nenhum risco para os seus usuários, bastando para isso que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BARRA DO RECIFE - CEP. 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

se tomem algumas medidas básicas de segurança. Mesmo assim, muitos moradores que residem em edifícios já vivenciaram situações que acabaram colocando em risco a vida de moradores que por não estarem de posse de informações básicas sobre a segurança desse equipamento, agiram de forma irrefletida gerando riscos desnecessários para seus usuários. Por isso, a proposta de fixação no interior de todas as cabines de elevadores de um aviso com orientações de como proceder no caso de avaria do mesmo é mais uma contribuição extremamente justa que visa colaborar para a diminuição de acidentes e tranquilizar os usuários desse equipamento seja em edifícios residenciais, seja em edifícios comerciais.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016

Wilton Brito

Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br